

Estudo Técnico Preliminar 16/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25060.001091/2024-01

2. Descrição da necessidade

- 2.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada para o Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI/LSUL). Este serviço será executado com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada e incluirá todos os insumos, acessórios e equipamentos necessários para atender integralmente às demandas específicas do DSEI/Sul.
- 2.2. A contratação de uma empresa especializada em vigilância patrimonial desarmada visa assegurar a proteção do patrimônio público e a integridade física dos envolvidos nas atividades do DSEI/Sul. Este serviço é essencial para manter um ambiente seguro e controlado, prevenindo incidentes e riscos que possam comprometer tanto o patrimônio quanto a segurança de profissionais e usuários dos serviços.
- 2.3. A contratação busca oferecer as condições necessárias para a proteção e prevenção tanto do patrimônio público quanto dos servidores e usuários dos serviços prestados pelo DSEI/LSul e suas unidades administrativas.
- 2.4. A garantia da integridade física e patrimonial é um dever da Administração, e a contratação deste serviço atende ao interesse público por sua relevância e necessidade contínua. Os serviços de vigilância desarmada são classificados como comuns e de baixa complexidade técnica, com padrões de desempenho e qualidade bem definidos no mercado.
- 2.5. A decisão de contratar esses serviços surgiu da necessidade urgente de manter a integridade e funcionalidade das instalações, especialmente após o término recente de contratos anteriores, como o Contrato nº 04/2020 com a Orbenk Serviços de Segurança e o Contrato nº 05/2020 com ASE Vigilância LTDA. A ausência de serviços de vigilância pode acarretar prejuízos significativos à administração pública, colocando em risco a segurança das instalações e dos bens públicos.
- 2.6. A vigilância desarmada é uma medida eficaz para prevenir incidentes de segurança, garantindo um ambiente seguro para pacientes e profissionais de saúde. Além disso, este modelo está alinhado com o respeito pelas particularidades culturais das comunidades indígenas, promovendo um ambiente de confiança e prevenindo conflitos violentos, conforme os princípios de direitos humanos e respeito à diversidade cultural.
- 2.7. A contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, atendendo aos critérios de transparência, eficiência e economicidade na administração dos recursos públicos. A manutenção contínua dos serviços é crucial para o funcionamento regular das atividades de saúde prestadas às comunidades indígenas, oferecendo segurança e tranquilidade para todos os envolvidos.
- 2.8. A terceirização dos serviços é justificada pela escassez de pessoal disponível para vigilância desarmada, especialmente após a extinção de cargos públicos relacionados pela Lei 9.632/98. A vigilância desarmada respeita as particularidades culturais das comunidades indígenas e contribui para a promoção da paz e segurança.
- 2.9. Portanto, é evidente a urgente necessidade de contratação de serviços de vigilância para o DSEI/Sul e suas unidades, garantindo a proteção do patrimônio público, a segurança dos profissionais e usuários, e a continuidade dos serviços de saúde para as comunidades indígenas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul	Edgar Pypcak
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos	Pablo Fidelis Luz de Paulo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, conforme o disposto no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a transparência, competitividade e eficiência do processo licitatório. Esse procedimento está em conformidade com as diretrizes legais e regulatórias para contratações públicas.

4.2. Em conformidade com a legislação e normas pertinentes, e visando a melhoria da qualidade dos serviços e a racionalização da gestão e fiscalização contratual, serão observados os seguintes requisitos básicos:

4.2.1. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR GRUPO.

4.2.2. A empresa contratada deverá ser especializada e possuir experiência comprovada na área.

4.2.3. Será exigida a garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato. Se optada a garantia na forma de seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la até a data de assinatura do contrato. Alternativamente, se a garantia for prestada nas modalidades de caução ou fiança bancária, deverá ser feita em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. O contrato especificará detalhadamente as regras aplicáveis à garantia da contratação.

4.2.4. O pagamento de parte dos valores mensais devidos à contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados para a execução do serviço, deverá ser realizado em Conta Vinculada.

4.2.5. A participação de cooperativas está vedada, conforme o Termo de Conciliação firmado entre o MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003.

4.2.6. Não será permitida a participação de empresas em consórcio, pois os serviços são classificados como comuns e de baixa complexidade técnica. A participação em consórcios poderia limitar a competitividade, uma vez que empresas associadas poderiam deixar de competir entre si.

4.2.7. Os empregados da contratada deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) sempre que as atividades a serem realizadas o exigirem.

4.2.8. As planilhas de custos e formação de preços, apresentadas na proposta, deverão seguir a estrutura estabelecida pela IN SLTI/MPOG nº 05/2017. Na formulação da proposta, o fornecedor deverá observar o regime de tributação ao qual está submetido, em relação à incidência das alíquotas do ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. O fornecedor deverá comprovar, por meio de documentação adequada, o seu regime de tributação, garantindo que as alíquotas do PIS e da COFINS mencionadas na planilha estejam de acordo com sua opção tributária.

4.3. O contrato será celebrado para a prestação de serviços contínuos, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Prorrogações adicionais poderão ocorrer, desde que devidamente justificadas, nos termos da legislação vigente.

4.4. Os serviços não exigem transferência de técnicas e conhecimentos específicos entre a contratante atual e a futura contratada, pois são de execução não complexa e não demandam conhecimentos tecnológicos avançados. A empresa contratada deverá já dispor de empregados treinados e preparados para a execução das atividades conforme especificado no contrato.

4.5. Para os postos de serviço de vigilante desarmado, com jornadas de 12 horas diurnas e 12 horas noturnas, deverá ser observado o seguinte mínimo: ser brasileiro, ter idade mínima de 21 anos, ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau, ter aprovação em curso de formação de vigilante realizado em estabelecimento autorizado por lei, ter aprovação em exame de saúde física, mental e psicotécnico, e não ter antecedentes criminais registrados, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares.

4.6. As categorias profissionais empregadas no serviço deverão estar enquadradas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sendo que o Vigilante está classificado como CBO 5173-30. A descrição sumária dos vigilantes e

guardas de segurança inclui a vigilância de áreas públicas e privadas, prevenção e combate a delitos, controle de acesso e movimentação de pessoas, fiscalização de pessoas, cargas e patrimônio, e comunicação com o público e órgãos competentes.

4.7. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, além dos seguintes documentos adicionais:

4.7.1. Autorização de Funcionamento concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, por intermédio do Departamento de Polícia Federal – DPF, acompanhada da Revisão da Autorização de Funcionamento, quando aplicável, com validade na data da convocação da habilitação, conforme a Lei nº 7.102/1983, o Decreto nº 89.056/1983 e a Portaria nº 18.045/2023 DPF.

4.7.2. Certificado de Segurança em plena vigência, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria nº 18.045/2023 DPF.

4.7.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme detalhado no Termo de Referência.

4.7.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.8. A fiscalização da execução dos serviços abrangerá todos os procedimentos descritos no Termo de Referência ou contrato, podendo haver glosa da fatura em caso de não cumprimento das obrigações.

4.9. Descrição Detalhada dos Locais e Postos de Vigilância:

GRUPOS	ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	Quantidade de Postos de Vigilância
A	1	SEDE - DSEI LSUL	Rua Brasília Ovídio da Costa, 639, Vila Isabel, Curitiba-PR	01 posto diurno, 01 posto noturno
	2	CASAI/PR	Rua Tabajaras, 871, Vila Isabel, Curitiba-PR	
	3	Polo Base de Londrina	Rua Cambará, 302, Centro, Londrina/PR	
B	4	Polo Base de Angra dos Reis	Rua Barão de Mambucada, 36, Parque Mambucaba, Angra Dos Reis/RJ	

4.10. Esta tabela fornece uma visão clara dos requisitos de postos de vigilância para cada local, conforme as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI LSUL).

5. Conta Corrente Vinculada

5.1. Da adoção da conta corrente vinculada:

5.1.1. Com a publicação do Caderno de Logística para a prestação de serviços continuados, com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, foi instituído o “Fato Gerador” como nova forma de controle de risco e pagamento, priorizando esse modelo o resultado e viabilizando a otimização dos recursos públicos, bem como a execução adequada e econômica do objeto do contrato.

5.1.2. Não obstante o acima exposto, a escolha desse mecanismo de gerenciamento do risco resguardando-se do descumprimento das obrigações trabalhistas nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deve ser adotado avaliando a relação “custo-benefício” decorrente da adoção desse mecanismo com a adoção da conta corrente vinculada.

5.1.3. Ainda que a opção do pagamento pelo “Fato Gerador” trate de metodologia que (em tese) poderia trazer maior economia, conforme apontado no referido caderno logístico, o “custo-benefício” efetivo só poderia ser realmente avaliado com a verificação de execução contratual.

5.1.4. No cotejo dessa relação “custo-benefício”, entende a Administração, no seu poder discricionário do mais oportuno e conveniente, a utilização da conta vinculada é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

5.1.5. Dessa forma, tendo em vista a possibilidade de mitigação dos riscos inerentes à fiscalização contratual, será utilizada a conta vinculada como mecanismo de gerenciamento do risco do descumprimento das obrigações trabalhistas, em razão da já comprovada eficiência no controle do processo de fiscalização, pagamento, acompanhamento e posterior liberação dos valores pagos.

6. Critérios de Sustentabilidade

6.1. A CONTRATADA deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, conforme aplicável ao contrato.

Sustentabilidade - Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no :

6.2.1. Uso de Energias Renováveis: Priorização de empresas que utilizam fontes de energia renovável para alimentar equipamentos de vigilância, visando reduzir a pegada de carbono e promover a sustentabilidade ambiental.

6.2.2. Eficiência Energética: Exigência de baixo consumo de energia nos equipamentos de vigilância, contribuindo para a redução do consumo energético e dos custos associados.

6.2.3. Gestão de Resíduos: Estabelecimento de práticas adequadas de gestão de resíduos, como a coleta seletiva e o descarte correto de materiais, para minimizar o impacto ambiental das atividades de vigilância.

6.2.4. Capacitação e Condições de Trabalho: Garantia de que a contratada ofereça treinamento adequado aos vigilantes sobre práticas sustentáveis e condições de trabalho seguras e saudáveis, promovendo o bem-estar dos trabalhadores.

6.2.5. Inclusão Social: Priorização de empresas que promovam a inclusão social e a diversidade em sua equipe de vigilância, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária.

6.2.6. Participação em Programas de Certificação: A CONTRATADA poderá buscar certificações de gestão ambiental, como a ISO 14001.

6.2.7. Responsabilidade Social Corporativa: Apoio a projetos comunitários e assistência a famílias em situação de vulnerabilidade estão previstos.

6.2.8. A inclusão desses critérios visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica, alinhando-se aos objetivos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e contribuindo para a proteção do meio

ambiente e o bem-estar das comunidades indígenas atendidas pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral sul.

6.3 Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis 6ª Edição, setembro de 2023, disponível em "<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>", não foram encontradas disposições específicas para o objeto pretendido.

7. Justificativas Técnicas

7.1. Do Regime De Dedicção Exclusiva De Mão De Obras:

7.1.1. De acordo com o Art. 17 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a escolha do regime de dedicação exclusiva de mão de obra é uma opção estratégica para garantir a execução eficiente e contínua dos serviços contratados. Esse regime é particularmente relevante para serviços que requerem a presença constante e dedicada de uma equipe qualificada, assegurando que os serviços atendam aos requisitos específicos estabelecidos pela administração pública.

7.1.2. O regime de dedicação exclusiva assegura que os empregados da contratada permaneçam à disposição nas dependências da contratante. Isso é essencial para a prestação de serviços que exigem presença contínua, como vigilância, limpeza e conservação de instalações públicas. A presença constante dos profissionais permite a manutenção de um padrão elevado de qualidade e a resposta imediata a quaisquer necessidades ou emergências.

7.1.3. A dedicação exclusiva implica que a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais com outros contratos. Este aspecto é crucial para garantir que a equipe designada esteja completamente focada nas demandas da contratante, sem distrações ou comprometimento de recursos. Essa exclusividade evita a diluição da capacidade produtiva e reduz o risco de conflitos de interesse e sobreposição de atividades, garantindo que os recursos alocados sejam utilizados de forma eficiente e direcionada.

7.1.4. A possibilidade de fiscalização contínua da contratada é um ponto fundamental do regime de dedicação exclusiva. Permitir à contratante monitorar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos assegura que o trabalho esteja em conformidade com os padrões acordados e as exigências legais. Esse controle rigoroso permite a identificação rápida de quaisquer desvios ou problemas, facilitando a correção e manutenção da qualidade dos serviços.

7.1.5. O regime de dedicação exclusiva é especialmente adequado para serviços que têm impacto direto na funcionalidade e segurança das instalações públicas. A presença constante da equipe permite a realização de tarefas de forma mais eficiente, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a qualidade do serviço. Além disso, a dedicação exclusiva minimiza a rotatividade e o treinamento contínuo de novos profissionais, o que pode ocorrer em regimes de contratação sob demanda.

7.1.6. Embora o regime de dedicação exclusiva possa envolver custos iniciais mais elevados, a longo prazo, proporciona economias e benefícios significativos. A estabilidade e a alta qualidade do serviço reduzem a necessidade de retrabalho e correções, resultando em uma melhor utilização dos recursos financeiros. A tabela de memória de cálculo anexa ilustra os custos envolvidos, incluindo salários, benefícios, encargos trabalhistas e custos de fiscalização, demonstrando a viabilidade e os benefícios do regime de dedicação exclusiva.

7.2. Justificativa da Escolha do Posto de Trabalho

7.2.1. A decisão pela contratação baseada em postos de trabalho para serviços de Vigilância Patrimonial Desarmada é fundamentada na necessidade de atender de forma eficaz e contínua às demandas de segurança do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI/LSul). Este modelo de contratação oferece uma série de vantagens que o tornam superior a outras modalidades de prestação de serviços.

7.2.2. A estruturação da contratação por postos de trabalho permite a definição clara de responsabilidades e metas específicas, facilitando a avaliação da produtividade e a mensuração de resultados. Isso é essencial para garantir que os serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos, sendo possível monitorar a eficácia dos serviços por meio de indicadores de desempenho. Dessa forma, a contratação não se baseia apenas em critérios subjetivos, mas em resultados concretos e mensuráveis, promovendo uma gestão mais eficaz e transparente.

7.2.3. Outro ponto relevante é a flexibilidade que a contratação por postos de trabalho oferece. A contratante pode ajustar os horários e a quantidade de postos conforme as necessidades específicas ao longo da execução do contrato, respeitando sempre a legislação vigente. Essa adaptabilidade é crucial para responder às demandas dinâmicas e emergenciais da administração, permitindo que a vigilância seja ajustada em tempo real, de acordo com as variações nas necessidades de segurança.

7.2.4. A opção por esta modalidade de contratação se justifica pela capacidade de assegurar uma vigilância contínua e eficaz, além de ser respaldada pelos contratos anteriores.

7.3. Justificativa para Reavaliação do Efetivo de Vigilância nas Unidades SEDE DSEI/LSUL, CASAI-PR, e Polo Base de Londrina.

7.3.1. O cenário atual das operações de segurança nas unidades mencionadas revela uma necessidade urgente de reavaliação do efetivo de vigilância desarmada. Com o término dos contratos anteriores (Contrato n.º 04/2020), que atendiam as unidades SEDE DSEI/LSUL, CASAI/PR e Polo Base de Londrina, torna-se imperativo não apenas manter, mas ampliar o número de postos de vigilância, em virtude do aumento significativo na demanda por segurança e proteção das instalações, colaboradores e usuários dos serviços.

7.3.2. Situação dos Contratos Anteriores

7.3.2.1. **Contrato n.º 04/2020** (25060.000110/2020–40) — celebrado com a empresa Orbenk Serviços de Segurança, referente aos locais CASAI-PR e Polo Base de Londrina, foram encerrados em 01/07/2023, após completarem o período de 60 meses, exigindo uma renovação contratual.

7.3.2.2. **Contrato n.º 05/2020** (25060.000110/2020–40) — celebrado com a empresa ASE Vigilância LTDA, referente à sede do Distrito Sanitário Especial Indígena, chegou ao término em 05/06/2021, devido à empresa estar com impeditivo de licitar.

7.3.2.3. **Contrato n.º 07/2017** (25060.000402/2017–87): O contrato com a Confederal Rio Vigilância para o Polo Base de Angra dos Reis está em processo de indenização, o que reafirma a necessidade de um novo contrato para assegurar a proteção contínua.

7.3.2.4. O cenário atual das operações de segurança nas unidades Sede DSEI/LSUL, CASAI/PR e Polo Base de Londrina está em desassistência, sem cobertura contratual.

7.4. Incidentes de Segurança

7.4.1. Recentemente, o distrito enfrentou duas tentativas de invasão, uma das quais resultou em registro de ocorrência, mas o documento foi extraviado devido à mudança de colaboradores. Além disso, houve registro de furto dentro do órgão, conforme a Comunicação de Ocorrência (n.º 0043349067). Esses incidentes reforçam a urgência de uma revisão no efetivo de vigilância.

7.5. Proposta de Ampliação do Efetivo de Vigilância

7.5.1. Configuração Proposta dos Postos

7.5.1.1. A configuração proposta dos postos de vigilância visa garantir a segurança ininterrupta e contínua das unidades:

7.5.1.1.1. Sede DSEI LSUL:

7.5.1.1.1.1. Um posto de vigilância diurna, em escala 12x36 horas, – cobertura total.

7.5.1.1.1.2. Um posto de vigilância noturna, em escala 12x36 horas, – cobertura total.

7.5.1.1.2. CASAI-PR:

7.5.1.2.1. Um posto de vigilância diurna, em escala 12x36 horas, – cobertura total.

7.5.1.2.2. Um posto de vigilância noturna, em escala 12x36 horas, – cobertura total.

7.5.1.1.3. Polo Base de Londrina:

7.5.1.1.3.1. Um posto de vigilância diurna, em escala 12x36 horas, – cobertura total.

7.5.1.1.3.2. Um posto de vigilância noturna, em escala 12x36 horas, – cobertura total.

7.5.1.1.4. Polo Base de Angra Dos Reis/RJ:

7.5.1.1.4.1. Um posto de vigilância diurna, em escala 12x36 horas, – cobertura total.

7.5.1.1.4.2. Um posto de vigilância noturna, em escala 12x36 horas, – cobertura total.

7.5.2. Alocação e Cobertura

7.5.2.1. A distribuição dos postos foi elaborada levando em consideração a necessidade mínima de pessoal para assegurar atendimento 24 horas por dia, assegurando que sempre haja uma equipe disponível para responder a eventuais incidentes. Essa abordagem é crucial para promover a segurança efetiva das instalações e a integridade das operações do DSEI/Sul.

7.5.3. Alinhamento com Diretrizes de Segurança

7.5.3.1. Esta proposta não apenas atende às necessidades específicas de cada unidade, mas também se alinha com as diretrizes de proteção estabelecidas em contratações anteriores. A manutenção de um efetivo robusto e em conformidade com as exigências garantirá a proteção contínua das operações.

7.5.4. Diante dos fatores expostos, a implementação urgente das medidas propostas é imprescindível para assegurar a segurança e a integridade das operações nas unidades mencionadas. A análise dos contratos anteriores, juntamente com os incidentes recentes, evidencia a necessidade de uma cobertura de segurança robusta e contínua, essencial para a proteção dos colaboradores e ativos.

7.5.5. A definição cuidadosa do número de postos e da quantidade de profissionais alocados garante a eficácia da proteção e a segurança integral de cada local, evitando lacunas que poderiam comprometer a integridade das operações do DSEI/Sul.

7.6. Da Justificativa por Critério do MENOR PREÇO POR GRUPO.

7.6.1. A adjudicação por grupo oferece vantagens significativas em termos de economia de escala e simplicidade administrativa. Quando a licitação é dividida em grupos, como no caso dos serviços de vigilância patrimonial para o Grupo A (Paraná com 3 itens) e o Grupo B (Rio de Janeiro com 1 item), fornecedores especializados em cada região têm a oportunidade de apresentar propostas ajustadas às condições locais. Essa divisão permite que as propostas sejam mais alinhadas às necessidades específicas de cada área, promovendo uma maior eficiência operacional e redução de custos específicos para cada região. Além disso, a divisão em grupos aumenta a competição ao possibilitar que empresas distintas participem conforme sua especialização regional, garantindo que a administração possa aproveitar uma gama mais ampla de propostas e ofertas competitivas.

7.6.2. Por outro lado, a adjudicação por item pode resultar em uma gestão de contrato mais complexa e menos eficiente. A administração de múltiplos contratos menores exige mais recursos e tempo para o acompanhamento e controle, aumentando os custos administrativos associados. Além disso, quando o contrato é dividido em itens, pode haver uma perda de economia de escala, pois fornecedores menores podem não oferecer preços tão competitivos quanto um fornecedor que assume o contrato completo. Essa abordagem pode também levar a uma coordenação menos eficaz entre diferentes fornecedores, resultando em possíveis inconsistências na entrega dos serviços ou produtos.

7.6.3. A escolha de dividir a licitação em grupos e aplicar o critério de menor preço por grupo promove uma maior transparência e equidade no processo licitatório. Isso está alinhado com os princípios de isonomia e competitividade, permitindo que um maior número de fornecedores participe e faça propostas baseadas nas suas capacidades específicas e nas necessidades regionais. Em resumo, a divisão em grupos e a aplicação do critério de menor preço por grupo não só asseguram uma licitação mais justa e transparente, mas também garantem que a administração pública obtenha ofertas mais vantajosas e melhor adequadas às suas necessidades, promovendo uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos públicos.

8. Justificativas Econômicas

8.1. A justificativa econômica para a contratação de vigilância patrimonial está baseada em seu custo-benefício favorável. Comparada a outras soluções, como a vigilância eletrônica ou combinações de serviços, a vigilância patrimonial oferece uma proteção eficiente a um custo relativamente baixo. Essa abordagem proporciona segurança robusta sem comprometer o orçamento, garantindo uma solução econômica e eficaz para a proteção das instalações.

8.2. Além disso, a presença física de vigilantes contribui para a continuidade das operações, essencial para a manutenção dos serviços de saúde prestados às comunidades indígenas. A vigilância patrimonial evita interrupções que poderiam ocorrer devido a falhas tecnológicas, assegurando a estabilidade das atividades e prevenindo prejuízos associados a falhas no sistema.

8.3. Investir em vigilância patrimonial também reduz o risco de incidentes que poderiam resultar em danos ao patrimônio público e à integridade dos colaboradores e usuários das instalações. Dessa forma, a vigilância patrimonial não apenas proporciona segurança, mas também ajuda a evitar custos adicionais relacionados a danos e perdas.

8.4. Finalmente, essa forma de vigilância está alinhada com as normas legais vigentes, garantindo conformidade com a legislação brasileira para segurança privada e proteção patrimonial, o que contribui para uma gestão financeira responsável e em conformidade com as exigências legais.

9. Levantamento de Mercado

9.1. Após um levantamento detalhado, que incluiu pesquisa com fornecedores e análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, verificou-se que os serviços de vigilância patrimonial são amplamente disponíveis e comuns no mercado. As contratações anteriores realizadas por este Distrito indicam que diversas empresas especializadas estão plenamente capacitadas para atender às necessidades deste contrato.

9.2. Diante da diversidade de empresas atuantes neste setor, é viável realizar cotações com vários fornecedores, garantindo preços competitivos e promovendo uma concorrência saudável que contribui para a contratação eficiente dos serviços necessários.

9.3. Na escolha da solução mais adequada para atender às necessidades de segurança, foram consideradas três opções: vigilância patrimonial, vigilância eletrônica e agente de portaria (vigia). Após uma análise criteriosa, a vigilância patrimonial foi identificada como a solução mais apropriada por várias razões:

9.3.1. A vigilância patrimonial, conforme definido pela Portaria DG/DPF nº 3.233/2012, oferece proteção completa das instalações e das pessoas, garantindo segurança física e integridade patrimonial. Este serviço é realizado por profissionais qualificados conforme a Lei nº 7.102/83.

9.3.2. Por outro lado, a vigilância eletrônica envolve a instalação e manutenção de sistemas como circuito fechado de TV e outros dispositivos eletrônicos. Este tipo de serviço é restrito a empresas registradas no CREA e requer um engenheiro responsável, conforme a Resolução 1.010/2005, não podendo ser combinado com serviços de vigilância armada ou desarmada.

9.3.3. O agente de portaria, por sua vez, é responsável pelo controle de acesso, orientação de visitantes e gestão da entrada e saída de mercadorias. Embora seja útil, esse serviço não exige qualificações específicas e se limita à vigilância do patrimônio e controle de acesso.

9.4. A análise de ferramentas como o Painel de Preços e a consulta a certames anteriores confirmam a presença significativa de empresas especializadas em vigilância patrimonial, reforçando a viabilidade da escolha adotada.

9.5. Portanto, o Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul optou pela vigilância patrimonial como a solução mais adequada. Esta decisão reflete o compromisso com o respeito às tradições e sensibilidades culturais das comunidades indígenas atendidas, promovendo a confiança e a cooperação entre prestadores de serviço e as comunidades. Espera-se que essa escolha contribua significativamente para a segurança e a qualidade de vida das comunidades sob a responsabilidade do DSEI LSUL.

10. Descrição da solução como um todo

10.1. O objetivo desta contratação é assegurar a prestação de serviços contínuos de vigilância e segurança com mão de obra em regime de dedicação exclusiva, fornecida por uma empresa especializada. Serão estabelecidos postos de trabalho em regime 12x36, diurno e noturno, de segunda a domingo, desarmado, estabelecendo as condições, responsabilidades e requisitos para garantir a segurança e proteção adequadas.

10.2 Os serviços serão executados de maneira ostensiva e preventiva para a guarda e proteção de bens móveis e imóveis, fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas e veículos, operação de sistemas de segurança e realização de rondas nas áreas internas, externas e adjacentes.

10.3 A prestação dos serviços não criará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade e subordinação direta.

10.4. Os serviços começarão 10 dias corridos após a assinatura do contrato e não estabelecerão vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração. É vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta entre os vigilantes e a Administração Contratante.

10.5. As responsabilidades específicas da empresa incluem, mas não se limitam a:

10.5.1. Permitir o ingresso apenas de pessoas autorizadas e identificadas nas instalações.

10.5.2. Controlar o acesso de funcionários e visitantes em horários estendidos e fora do expediente normal.

10.5.3. Impedir a entrada de pessoas não autorizadas em horários fora do expediente.

10.5.4. Comunicar imediatamente à Administração sobre qualquer anormalidade, incluindo questões funcionais.

10.5.5. Manter informações de contato de emergência visíveis.

10.5.6. Organizar filas, orientar o tráfego de pessoas e assegurar o não bloqueio de áreas essenciais.

10.5.7. Intervir em incidentes e desentendimentos, observando a movimentação de indivíduos suspeitos.

10.5.8. Fiscalizar estacionamento e controlar a entrada e saída de veículos e pessoas.

10.5.9. Comunicar irregularidades à segurança da Administração e colaborar com as autoridades policiais.

10.5.10. Controlar rigorosamente o acesso de vendedores e atividades comerciais nas instalações.

10.5.11. Realizar rondas diárias e manter a segurança dos edifícios conforme orientação da Administração.

10.6. A Contratada, além de fornecer a mão de obra para a execução dos serviços, deverá:

10.6.1. Atender prontamente às exigências da Administração referentes ao objeto do contrato.

10.6.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente.

10.6.3. Garantir que os serviços sejam realizados por profissionais devidamente capacitados.

10.6.4. Providenciar meios próprios de transporte para os funcionários em estado de greve do transporte coletivo urbano.

10.6.5. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, fornecendo atestados de boa conduta e referências, com funções legalmente registradas.

10.6.6. Implantar e supervisionar adequadamente os postos de trabalho, garantindo uma operação eficiente e mantendo as dependências em ordem.

10.6.7. Disponibilizar controle de frequência dos funcionários, sem custos adicionais para a Contratante.

10.6.8. Manter a disponibilidade de efetivo para reposição imediata em casos de faltas ou necessidade de acréscimo.

10.6.9. Garantir a realização de exames admissionais, demissionais e periódicos.

10.6.10. Cumprir horários e periodicidade de execução dos serviços conforme estabelecido pela Contratante.

10.6.11. Realizar atendimentos extraordinários quando necessário, respeitando a legislação trabalhista.

10.6.12. Apresentar formalmente o preposto responsável pelos serviços, com a obrigação de reportar-se ao fiscal e corrigir falhas.

10.6.13. Instruir os empregados quanto à prevenção de incêndio e cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.6.14. Assumir responsabilidade por medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito.

10.6.15. Fornecer vale-transporte e vale-alimentação conforme a legislação ou acordo coletivo.

10.6.16. Controlar assiduidade e pontualidade dos empregados.

10.6.17. Ressarcir as ligações particulares realizadas pelos empregados, conforme a legislação.

10.6.18. Emitir Nota Fiscal/Fatura destacando o percentual de retenção do ISSQN, conforme a Lei Complementar nº 116/2003.

10.7 A Contratada poderá utilizar seu uniforme padrão e deverá entregar 50% do quantitativo de uniformes no início da contratação e 50% no 7º mês, exceto para itens de quantidade única, que deverão ser entregues no início. O comprovante de recebimento assinado pelos empregados deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato em até 15 dias após o início da vigência do contrato.

10.7.1. A Contratada deverá observar a necessidade de uniformes em dobro para itens que exigem troca frequente, como calças e camisas.

10.7.2. As trocas de uniformes por desgaste normal serão feitas no prazo de 5 dias úteis após solicitação da fiscalização, com a entrega na presença do fiscal e recibo emitido pela Contratada.

10.7.3. A substituição de uniformes com defeito ou desgaste deverá ser feita conforme o prazo estipulado para cada caso.

10.7.4. Uniformes adequados deverão ser fornecidos às funcionárias grávidas conforme atestado médico.

10.8. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário. Uniformes seguirão normas de conformidade com as Convenções Coletivas e serão incluídos na cotação fora das CCTs apenas itens necessários como lanterna, cadernos de ocorrência e rádio transceptor.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

11.1. Com o objetivo de assegurar a segurança e proteção adequadas das instalações do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI Sul), CASAI-PR, Polo-base Londrina/PR e Polo-base Angra dos Reis/RJ, elaborou-se uma estimativa quantitativa para a contratação de serviços de vigilância patrimonial. Esta estimativa visa garantir uma abordagem econômica e eficiente, considerando as interdependências com outras contratações e buscando a economia de escala.

11.2. A estimativa detalhada da quantidade de vigilantes necessária foi elaborada para garantir um equilíbrio econômico e eficiente na proteção das instalações mencionadas. A proposta leva em conta a economia de escala e integra diversas medidas de segurança.

11.3. Propõe-se a alocação de vigilantes conforme a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, observando-se a seguinte sistemática operacional:

11.3.1. Cada posto de vigilância contará com a presença de 01 (um) vigilante no período diurno (das 06h00 às 18h00) e 01 (um) vigilante no período noturno (das 18h00 às 06h00), totalizando 02 (dois) vigilantes por posto, por dia, em regime de revezamento.

11.4. Considerando a implantação dos serviços de vigilância nos seguintes locais:

- I – Sede do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (DSEI-LSUL);
- II – Casa de Saúde Indígena do Paraná (CASA/PR);
- III – Polo-Base de Londrina/PR;
- IV – Polo-Base de Angra dos Reis/RJ,

- tem-se o total de 04 (quatro) postos fixos de vigilância, cada qual com cobertura diurna e noturna.

11.4.1. Em razão da escala 12x36 com 01 vigilante por turno, cada posto demanda 02 vigilantes por dia. Assim:

11.4.1.1. Quantitativo diário: 04 (quatro) postos × 02 (dois) vigilantes = 08 (oito) vigilantes por dia.

11.4.1.2. Quantitativo semanal estimado: 08 (oito) vigilantes/dia × 07 (sete) dias = 56 (cinquenta e seis) turnos semanais.

11.5. Esta estimativa é baseada nas particularidades de cada localidade e visa garantir uma cobertura abrangente e eficaz da segurança das instalações.

11.6. Cada posto de vigilância contará com um vigilante durante o dia (das 06:00 às 18:00) e um vigilante durante a noite (das 18:00 às 06:00). Assim, para cada localidade serão alocados dois vigilantes por dia, totalizando 10 vigilantes diários para os cinco postos mencionados.

11.7. Bases da Estimativa

11.7.1. Cobertura Adequada: A necessidade de um vigilante em cada turno diurno e noturno em cada posto baseia-se na necessidade de assegurar a cobertura completa das instalações em todos os períodos. Isso garante que todas as áreas e pontos críticos sejam monitorados de forma contínua.

11.7.2. Análise das Áreas e Atividades: A extensão das áreas a serem protegidas e o fluxo de pessoas e atividades foram considerados. A segurança foi planejada para cobrir todas as áreas relevantes, incluindo pontos de acesso e setores de maior movimentação, garantindo uma vigilância eficaz e constante.

11.7.3. Considerações de Risco e Vulnerabilidade: Foram analisados riscos e vulnerabilidades específicos de cada local, incluindo histórico de incidentes, características geográficas e outras variáveis impactantes. Cada posto foi avaliado para identificar necessidades específicas e ajustar a quantidade de vigilantes conforme necessário.

11.7.4. Normativas e Requisitos Legais: A proposta atende às exigências legais e normativas vigentes, garantindo que a quantidade de vigilantes esteja alinhada com as diretrizes de segurança estabelecidas para cada tipo de instalação.

11.8. Quantitativos de Uniformes

11.8.1. O quantitativo de uniformes será estabelecido conforme as convenções coletivas vigentes em cada estado onde os serviços serão prestados. Estas convenções determinam os tipos e quantidades de uniformes e equipamentos que devem ser fornecidos aos vigilantes.

11.8.2. Dos equipamentos que não contam nas CCTs, Apenas itens de necessidade essencial, como lanternas, cadernos de ocorrência e rádio-transceptores serão incluídos na cotação de preços.

11.9. Justificativa Quantitativa para Contratação de Serviços de Vigilância Patrimonial

11.9.1. Em conformidade com o artigo 18, §1, IV, da Lei 14.122/21, a justificativa para as quantidades de vigilantes propostas considera o consumo do órgão e a provável utilização dos serviços de vigilância. Foram analisados fatores como a necessidade de cobertura em períodos diurnos e noturnos, extensão das áreas a serem protegidas e fluxo de pessoas e atividades.

11.9.2. Fatos Concretos e Necessidades Específicas: A estimativa foi baseada em dados concretos, como o consumo no exercício anterior e o aumento de atividades. Foram considerados o número de equipamentos que demandam vigilância e o número de servidores e setores que necessitam dos serviços.

11.9.3. Interdependências e Economia de Escala: A proposta leva em conta as interdependências com outras contratações, buscando alcançar economia de escala. A integração de diferentes medidas de segurança e otimização de recursos visa maximizar a eficácia da vigilância patrimonial e reduzir custos operacionais.

11.9.4. Memórias de Cálculo e Documentos de Suporte: A estimativa quantitativa é acompanhada por memórias de cálculo detalhadas e documentos de suporte, como relatórios de consumo e estudos de viabilidade, que garantem a transparência e legalidade do processo de contratação.

11.10. A abordagem apresentada visa atender de forma eficiente às demandas de segurança das instalações, com base em uma análise criteriosa e embasada em dados objetivos e normas vigentes.

11.11. Os equipamentos não contemplados nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) são considerados essenciais para a operação eficiente dos serviços de vigilância. Portanto, apenas os seguintes itens serão incluídos na cotação de preços: lanternas, livro de ocorrência e rádio-transceptores.

11.11.1. Necessidade Operacional: Lanternas, cadernos de ocorrência e rádio-transceptores são fundamentais para o desempenho adequado das funções de vigilância. Lanternas garantem visibilidade em condições de baixa luminosidade, cadernos de ocorrência são necessários para o registro de eventos e incidentes, e rádio-transceptores permitem comunicação eficiente entre os vigilantes e a central de controle.

11.11.2. Relevância para a Segurança: Esses itens são indispensáveis para garantir uma vigilância eficaz e contínua. A ausência desses equipamentos comprometeria a capacidade dos vigilantes de realizar suas atividades de forma segura e eficiente.

11.11.3. Não Abrangência nas CCTs: Como esses equipamentos não estão especificados nas CCTs, a inclusão deles na cotação de preços assegura que todas as necessidades operacionais essenciais sejam atendidas, sem sobrecarregar os recursos financeiros com itens não previstos pelas convenções.

11.11.4. Eficiência da Cotação: A inclusão desses itens na cotação de preços permite uma análise precisa dos custos operacionais e assegura que todos os componentes necessários para a execução eficiente dos serviços de vigilância sejam adequadamente considerados e orçados.

11.11.5. Em resumo, a inclusão de lanternas, cadernos de ocorrência e rádio-transceptores na cotação de preços é justificada pela sua importância operacional e pela necessidade de garantir uma vigilância efetiva, ao mesmo tempo em que se respeitam as disposições das CCTs.

11.12. A quantidade de uniformes foi determinada com base nas Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs), que estipulam os direitos dos trabalhadores em relação ao fornecimento e substituição de uniformes. Cada vigilante receberá pelo menos dois uniformes para garantir o uso diário e a manutenção adequada, considerando a necessidade de substituição e o ciclo de lavagem. A quantidade também leva em conta as condições climáticas locais e os requisitos de visibilidade e identificação. Além disso, foi calculada para evitar excessos e promover eficiência na gestão de uniformes.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.378.674,96

12.1 Objeto e premissas metodológicas — Para quantificar o dispêndio público atinente à contratação de empresa especializada na execução de serviços de vigilância patrimonial desarmada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul (Paraná) e do Polo-Base de Angra dos Reis (Rio de Janeiro), elaborou-se a presente estimativa de preços, em estrita conformidade com:

- a Lei n.º 14.133/2021, especialmente os arts. 18, 53 e 105;
- a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 5/2017 (Anexo VII-D – Planilha de Custos e Formação de Preços) e a IN SEGES/ME n.º 65/2021 (pesquisa de preços);

- o Caderno de Logística – Serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (Ministério da Economia);
- as Convenções Coletivas de Trabalho vigentes para a categoria de vigilantes nos Estados do Paraná (CCT 2025 – SINDESP/PR) e do Rio de Janeiro (CCT 2024 – RJ000186);
- os levantamentos realizados no Painel de Preços do Governo Federal (consultas de 01 e 02 de julho de 2025) e demais certames congêneres.

12.2 Planilhas de custos de referência — A formação dos valores unitários tomou por base as planilhas atualizadas sob IDs 0048039092 (Paraná) e 0048039102 (Rio de Janeiro), já refletindo:

- pisos salariais reajustados das CCTs supracitadas;
- encargos sociais, trabalhistas e previdenciários legais;
- benefícios obrigatórios (vale-transporte, vale-alimentação, seguro de vida etc.);
- provisões rescisórias e o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) compatível com o segmento.

12.3 Composição e distribuição do custo mensal — Após a multiplicação do valor-posto pelo número de postos, obtiveram-se os montantes mensais sintetizados no quadro infra:

Grupo	Item	Especificações /Locais	Função	Cartserv	Qtd.	Valor Mensal	Valor Anual
1 PR GRUPO A	1	SEDE DSEI LSUL	Vigilante (Diurno)	23647	1 POSTO	R\$ 14.456,02	R\$ 173.472,24
	2	Prestação de Serviço de Vigilância Desarmada	Vigilante (Noturno)	23957	1 POSTO	R\$ 15.543,48	R\$ 186.521,76
	3	CASA/PR	Vigilante (Diurno)	23647	1 POSTO	R\$ 14.456,02	R\$ 173.472,24
	4	Prestação de Serviço de Vigilância Desarmada	Vigilante (Noturno)	23957	1 POSTO	R\$ 15.543,48	R\$ 186.521,76
	5	POLO BASE DE LONDRINA	Vigilante (Diurno)	23647	1 POSTO	R\$ 14.579,51	R\$ 174.954,12
	6	Prestação de Serviço de Vigilância Desarmada	Vigilante (Noturno)	23957	1 POSTO	R\$ 15.525,44	R\$ 186.305,28
2 RJ GRUPO B	7	POLO BASE ANGRA DOS REIS	Vigilante (Diurno)	23647	1 POSTO	R\$ 11.914,47	R\$ 142.973,64
	8	Prestação de Serviço de Vigilância Desarmada	Vigilante (Noturno)	23957	1 POSTO	R\$ 12.871,16	R\$ 154.453,92

12.4 Projeção anual e valor global estimado — Extrapolando-se os valores mensais pelo período contratual inicial de 12 (doze) meses, chega-se ao Valor Total Estimado (VTE) de **R\$1.378.674,96 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

12.5 Regularidade e adequação orçamentária — O montante supra encontra respaldo na disponibilidade orçamentária consignada pela CGPO/SESAI (PTRES 234651, Natureza de Despesa 339037), devidamente ratificada nos Despachos nos 0048623785 e 0048784393, atendendo ao art. 105 da Lei 14.133/2021.

12.6 Memórias de cálculo — As planilhas eletrônicas completas, bem como os relatórios extraídos do Painel de Preços, permanecem arquivados nos autos para conferência pelos órgãos de controle, podendo ser requisitados a qualquer tempo.

12.7. A presente estimativa revela-se tecnicamente consistente, juridicamente adequada e financeiramente compatível com os recursos disponíveis, constituindo fundamento bastante para a deflagração da fase externa do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento menor preço por grupo, conforme já autorizado pela CORISC e pela CGPO.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

13.1. A decisão de optar pelo parcelamento na contratação dos serviços de vigilância patrimonial é fundamentada em diversos aspectos vantajosos. Primeiramente, o parcelamento permite a preservação de capital, essencial para que a organização possa alocar seus recursos em outras áreas operacionais ou investimentos estratégicos, o que contribui para uma gestão financeira mais equilibrada. Com o parcelamento, o fluxo de caixa torna-se mais previsível e estável, facilitando o planejamento financeiro ao distribuir os custos ao longo do tempo e evitando o impacto de um desembolso único no orçamento da organização.

13.2. Além disso, o parcelamento proporciona acesso imediato aos serviços de vigilância patrimonial, mesmo quando há restrições orçamentárias, o que não seria possível com um pagamento integral. Isso evita a necessidade de um pagamento à vista, ajudando a manter a flexibilidade financeira da organização e mitigando riscos associados a imprevistos ou flutuações no mercado.

13.3. Ao mesmo tempo, o pagamento integral, embora possa oferecer economia de custos a longo prazo através de descontos para pagamentos antecipados e a eliminação de encargos financeiros como taxas de juros e custos administrativos adicionais, não é a opção mais adequada neste caso. O pagamento integral, apesar de promover maior previsibilidade financeira e a eliminação de pagamentos mensais, não atende da mesma forma às necessidades de flexibilidade e adaptabilidade exigidas pelas especificidades logísticas e regulamentares das diferentes jurisdições estaduais.

13.4. Optar pelo parcelamento está alinhado com as diretrizes estabelecidas pelos Acórdãos 1214/2013 e 10049/2018 do TCU, que destacam a importância da especialização regional, gestão eficiente, redução de riscos e flexibilidade. O parcelamento permite a participação de fornecedores especializados em diferentes regiões, aumentando a competitividade e ajustando os serviços às necessidades locais. Facilita a administração e monitoramento dos contratos, melhora o controle sobre a qualidade dos serviços e permite uma alocação mais eficiente dos recursos da Administração. Adicionalmente, a divisão em parcelas pode ser vantajosa para serviços com maior grau de especialização, promovendo uma competição mais acirrada e preços mais favoráveis.

13.5. Portanto, o parcelamento atende aos princípios de eficiência e competitividade, alinhando-se às orientações do TCU e garantindo uma melhor gestão dos recursos da organização ao possibilitar uma contratação mais adaptada às suas necessidades e condições financeiras.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

14.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas à formalização pretendida.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

15.1. A contratação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial é plenamente consonante com o Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) estabelecido para o Distrito Sanitário Especial Indígena. As medidas de segurança patrimonial foram minuciosamente concebidas e implementadas, considerando-se as necessidades e particularidades das comunidades indígenas atendidas. Esta aquisição está em estrita conformidade com o planejamento anual de 2025, conforme documentado no Formalização de Demanda 122/2024, e a aprovação do PGC, assegurando a aderência a todas as diretrizes estabelecidas.

15.2. A contratação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial está integralmente integrada ao PGC aprovado, contribuindo para a efetiva implementação das políticas e ações destinadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena. Esta iniciativa está em consonância com as necessidades e aspirações das comunidades indígenas, garantindo a proteção adequada das instalações e o respeito à sua cultura e direitos.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. A contratação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada para o Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul trará uma série de benefícios significativos e amplos, que impactarão positivamente tanto a segurança quanto a eficiência das operações das instalações de saúde e das comunidades indígenas atendidas.

16.2. Primeiramente, a proteção das instalações de saúde será aprimorada consideravelmente. A presença constante de vigilantes contribuirá para a segurança das dependências e dos recursos críticos, prevenindo ações de vandalismo, furtos e invasões. Isso assegurará que os ambientes destinados ao atendimento médico permaneçam operacionais e livres de danos, possibilitando que os serviços de saúde funcionem de maneira ininterrupta e eficaz.

16.3. Além da proteção das instalações, a segurança dos ativos físicos e dos profissionais de saúde será fortalecida. A vigilância desarmada assegura que equipamentos médicos, medicamentos e outros recursos essenciais estejam protegidos contra possíveis perdas e danos. Para os profissionais de saúde, a segurança adicional proporcionada pela presença de vigilantes reduz o risco de incidentes e cria um ambiente de trabalho mais seguro e tranquilo, permitindo que se concentrem em suas funções sem preocupações adicionais.

16.4. A capacidade de prevenir conflitos e incidentes também é uma vantagem fundamental dessa contratação. Os vigilantes atuarão para desestimular comportamentos inadequados e resolver rapidamente qualquer situação que possa surgir, contribuindo para a manutenção da ordem e da tranquilidade nas instalações de saúde. Isso ajuda a minimizar interrupções e a garantir que o ambiente de atendimento permaneça focado no bem-estar dos pacientes.

16.5. Além disso, o monitoramento eficaz do acesso às instalações de saúde é uma função vital dos serviços de vigilância. Controlar e restringir o acesso a pessoas não autorizadas garante a segurança e a integridade das operações das instalações, prevenindo situações que possam comprometer o funcionamento adequado dos serviços e a segurança dos pacientes e funcionários.

16.6. Esses benefícios contribuem para a conformidade com normas legais e regulatórias, promovendo a segurança jurídica e operacional do Distrito Sanitário Especial Indígena. A contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada não apenas melhora a segurança e a eficiência das operações, mas também assegura que as normas e requisitos sejam cumpridos, garantindo um ambiente seguro e bem gerido para todos os envolvidos.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Para garantir a eficácia dos serviços de vigilância e segurança patrimonial no Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI), uma abordagem estratégica e abrangente deve ser adotada. Primeiramente, é fundamental realizar uma avaliação detalhada dos riscos de segurança nas instalações do DSEI. Esta avaliação deve identificar as áreas mais vulneráveis, potenciais ameaças e pontos fracos na segurança atual. A compreensão aprofundada desses aspectos permitirá a elaboração de medidas de segurança mais eficazes e direcionadas.

17.2. Desenvolver e implementar políticas e procedimentos de segurança claros é outra providência essencial. Estas políticas devem estabelecer diretrizes específicas para a proteção das instalações e dos funcionários, incluindo protocolos para controle de acesso, resposta a emergências e gestão de situações de risco. A elaboração de um manual de segurança detalhado que aborde todos os aspectos relevantes ajudará a assegurar que todos os envolvidos compreendam e sigam as normas estabelecidas.

17.3. A escolha e contratação de provedores de serviços de vigilância patrimonial qualificados e confiáveis é crucial para garantir a efetividade das medidas de segurança. A seleção deve ser baseada em critérios rigorosos, avaliando a experiência, a reputação e a capacidade dos prestadores de serviços em atender às necessidades específicas do DSEI. Provedores com histórico comprovado em segurança patrimonial e conhecimento em contextos similares serão mais aptos a oferecer um serviço de alta qualidade.

17.4. O treinamento contínuo e especializado do pessoal envolvido na vigilância e segurança é fundamental para assegurar que todos os membros da equipe estejam bem preparados para lidar com diversas situações de

segurança. O treinamento deve incluir técnicas avançadas de vigilância, procedimentos específicos de resposta a emergências e a capacidade de interagir de forma sensível com as comunidades indígenas atendidas. Além disso, é importante realizar treinamentos regulares para manter a equipe atualizada sobre novos procedimentos e tecnologias.

17.5. A comunicação eficaz e a coordenação entre o pessoal do DSEI, os prestadores de serviços de segurança e as comunidades indígenas são imprescindíveis para garantir uma resposta rápida e coordenada a incidentes de segurança. Estabelecer canais de comunicação claros e eficientes ajudará a garantir que todos os envolvidos possam compartilhar informações e colaborar de maneira eficaz em situações de emergência.

17.6. Revisões periódicas das medidas de segurança são necessárias para garantir que o sistema permaneça adaptado às mudanças nas condições e ameaças. As revisões devem identificar possíveis áreas de melhoria e permitir a atualização dos procedimentos conforme necessário. A realização de auditorias e avaliações regulares ajudará a manter o sistema de segurança robusto e eficaz.

17.7. Além disso, é importante elaborar um cronograma detalhado para as atividades necessárias para ajustar e adequar o ambiente do DSEI à contratação dos serviços de segurança. Este cronograma deve especificar as atividades, responsáveis e prazos, e a capacitação dos servidores para atuar na contratação e fiscalização dos serviços deve ser considerada fundamental. Qualquer atraso ou falha no cumprimento do cronograma deve ser justificado, e o não cumprimento deve ser tratado como um risco potencial para o sucesso da contratação, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. Ao considerar a contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, é essencial avaliar os impactos ambientais associados a essa decisão:

18.1.1. Os custos operacionais da empresa podem ser diretamente afetados pela escolha desses serviços, o que pode influenciar o orçamento disponível para outras áreas ou investimentos estratégicos.

18.1.2. A eficácia dos serviços de vigilância patrimonial desarmada pode variar, o que pode resultar em lacunas na proteção dos ativos da empresa, aumentando o risco de roubo, vandalismo ou intrusão.

18.1.3. A presença de guardas de segurança desarmados pode afetar a percepção dos funcionários sobre a segurança no local de trabalho, influenciando a produtividade e moral, caso se sintam inseguros.

18.2. A decisão de utilizar serviços de vigilância desarmada pode impactar a reputação da empresa, especialmente se ocorrerem incidentes que levem a questionamentos sobre a eficácia do sistema de segurança.

18.3. É fundamental garantir a conformidade com as regulamentações locais e os requisitos legais relativos à segurança no trabalho ao contratar serviços de vigilância patrimonial desarmada.

18.4. A presença de guardas de segurança desarmados pode criar um ambiente de tensão ou desconforto entre os funcionários, afetando o clima organizacional.

18.5. Garantir que os guardas de segurança desarmados estejam devidamente treinados e qualificados para lidar com situações de segurança de maneira eficaz é essencial, mesmo sem o uso de armas de fogo.

18.6. Portanto, ao optar por serviços de vigilância patrimonial desarmada, é crucial considerar estes impactos e implementar medidas adequadas para mitigar riscos ou preocupações associadas, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

19. Justificativa sobre a Vedação de Empresa

19.1. A participação de consórcios na contratação de serviços, especialmente em contextos que exigem um regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pode apresentar desafios substanciais que comprometem a eficiência e a justiça do processo licitatório. Em particular, para serviços como a vigilância patrimonial desarmada para o Distrito Sanitário Especial Indígena Litoral Sul, a formação de consórcios pode ser problemática. Primeiro, a competitividade do processo licitatório pode ser prejudicada, pois a possibilidade de consórcios tende a favorecer grandes grupos

empresariais, o que pode restringir a participação de pequenas e médias empresas. Essa situação compromete a isonomia do processo, criando uma desigualdade entre os concorrentes.

19.2. Além disso, a administração e fiscalização de contratos envolvendo consórcios são frequentemente mais complexas e onerosas. O monitoramento e a gestão de múltiplas empresas participantes requerem um esforço administrativo significativo, que pode aumentar a carga de trabalho e os custos para a administração pública. Outro aspecto crucial é a responsabilidade solidária das empresas consorciadas, que pode complicar a execução de garantias e a resolução de problemas contratuais. Isso pode resultar em um aumento de riscos e custos adicionais para a administração, dificultando a garantia de que os serviços serão prestados de acordo com as exigências contratuais.

19.3. Portanto, ao vedar a participação de empresas em consórcio na contratação de serviços vigilância patrimonial desarmada, busca-se assegurar que o processo licitatório permaneça mais justo, eficiente e acessível a todas as empresas, independentemente do seu porte. Essa abordagem está alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que visa promover uma maior equidade e eficiência nos processos de contratação pública.

20. Princípio da Padronização

20.1. Com base no princípio da padronização estabelecido pela Lei nº 14.133, é crucial que a empresa siga as diretrizes dos documentos de licitação. Isso assegura a conformidade com os padrões estabelecidos e promove a eficiência e a qualidade em suas operações.

20.2. Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos seguintes princípios:

20.2.1. Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

20.2.2. Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

20.2.3. § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados:

20.3. A responsabilidade técnica;

20.3.1. O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos com a divisão do objeto em itens;

20.3.2. O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

20.3.3. § 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços a uma distância compatível com as necessidades da Administração.

21. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21.1. Justificativa da Viabilidade

21.1. A contratação é viável, está alinhada ao planejamento do órgão e atenderá a necessidade a que se destina.

22. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDGAR PYPCAK

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/07/2025 às 10:19:08.

NEOLI KAFY RYGUE OLIBIO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 15/07/2025 às 15:58:14.